Vigilância Sanitária



Vigilância Sanitária

- Licença de Funcionamento:
 - Portaria CVS Nº 01, de 22 de janeiro de 2007
 - CNAE 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
 - Compreende Clínica de Estética I e II
- Nota : A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade

Licença de Funcionamento:

- Portaria CVS Nº 01, de 22 de janeiro de 2007
- CNAE 8610-1/01 Atividades de Atendimento Hospitalar exceto Pronto Socorro e unidades para atendimento e urgências.

Compreende : As atividades enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III

Licença de Funcionamento:

- Somente será concedida e expedida, pelas autoridades sanitárias competentes, licença de funcionamento após:
- Com exceção do consultório médico sem procedimentos sob anestesia;
- Os demais necessitam de aprovação do LTA (Laudo Técnico de Avaliação) Portaria CVS 15/02.

■ Estrutura Física

- RDC 50 e sua atualizações
- Item V.5 da Portaria CVS 15/99.

■ Documentos = CVS 01/07

Portaria CVS nº 15/99

Aprova NORMA TÉCNICA que trata da execução de procedimentos em estética, em emagrecimento e inerentes à denominada prática ortomolecular nos estabelecimentos de saúde cujas condições de funcionamento especifica e dá providências correlatas.

Resolução nº. 1.500/98 CFM

Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento dos termos da Resolução N° 1.500, de 26-08-98, do Conselho Federal de Medicina, que disciplina a execução de procedimentos inerentes às práticas denominadas ortomolecular, biomolecular e oxidologia (prática ortomolecular).

Definições:

■ PROCEDIMENTOS EM ESTÉTICA: excluídas as correções de deformidades adquiridas e congênitas que afetam as relações biopsicosociais dos indivíduos, os procedimentos em estética constituem-se em intervenções, executadas por profissional médico, destinadas a corrigir ou alterar conformações anatômicas ou a eliminar partes de tecidos orgânicos vitalizados, por desejo expresso dos indivíduos que aos mesmos se submetem, com o emprego de técnicas cirúrgicas, medicamentosas e/ou mediante auxílio de meios físicos, tais como: utilização de equipamentos dotados de tecnologias do tipo laser, dentre outros.

CVS 15/99

Classificação dos estabelecimentos de saúde:

- 1- Clínica de Estética I;
- **2-** Clínica de Estética II;
- **3-** Clínica de Estética III;
- 4- Unidade de Internação I ou Unidade de Saúde SPA;
- 5- Unidade de Internação II ou Unidade de Cirurgia Estética (Hospital)

Diferenças Básicas:

Clínica de Estética I	Clínica de Estética II	Clínica de Estética III
É o consultório médico ou o ambulatório e ou estabelecimento assemelhado, autônomo e independente do hospital	É o ambulatório e estabelecimento assemelhado ,localizado ou não no interior das dependências de hospital(sem internação)	Igual a II
Anestesia local	 -Anestesia loco-regional e ou anestesia geral com agentes anestésicos de eliminação rápida. - Se usar pernoite deverá utilizar as dependências do hospital. 	-Procedimentos médicos- cirúrgicos de pequeno e médio porte, sob anestesia loco-regional com ou sem sedação e anestesia geral -Poderá ocorrer o pernoite de clientes.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Documentos necessários na Inspeção :
- Cópia do Contrato de Serviços Terceirizados e da Licença de Funcionamento da contratada, quando for o caso,
- Manuais de rotinas e procedimentos,
- Comprovação da Implantação de PCIH (Programa de Controle de Infecções Hospitalares) e PCII (Programa de Controle de Infecções Institucionais).

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Pontos a serem avaliados na Inspeção :
- Estrutura : estrutura organizacional e práticas gerenciais,
- Efetiva implantação das programações e comissões obrigatórias,
- Condições dos ambientes de trabalho, estrutura físicofuncional, equipamentos, produtos, artigos, insumos e recursos humanos.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Execução de procedimentos
- Avaliação de Indicadores:
 - taxas de infecções institucionais e hospitalares,
 - taxas, coeficientes e estudos que visem aferir a eficácia das terapêuticas propostas, dentre outros.

Responsabilidades Técnicas:

- Os estabelecimentos de saúde de que trata esta Norma, deverão funcionar sob estrita responsabilidade médica.
- Para os efeitos desta Norma, em conformidade com a legislação em vigor e consoante com a tradição do direito sanitário brasileiro, os procedimentos em estética constituem-se em atos privativamente executados e supervisionados por profissionais médicos.

Responsabilidades Técnicas

Os Responsáveis Técnicos pelas Clínicas de Estética I, II e III, no que for aplicável aos estabelecimentos, anualmente, deverão fornecer aos órgãos de vigilância sanitária competentes os Relatórios de Avaliação dos PCIIs e PCIHs, referentes ao ano anterior, bem como comunicar as eventuais alterações de composição das CCIIs e das CCIHs, mediante o preenchimento do formulário contido no APÊNDICE II, parte integrante desta Norma .(CVS 15/99)

Organização:

- Identificação dos Estabelecimentos
- Instrumentos de Controle (RT/organograma, cadastro de cliente atendidos, registros, etc.)
- Prontuários de Clientes
- Arquivo e Segurança dos Prontuários de Clientes (10 anos)
- Produtos de Controle Especial Portaria nº 344/98
- Os programas e comissões permanentes PCII ou CCIH

Equipamentos, produtos e artigos

- Somente poderão ser utilizados equipamentos, produtos e artigos, de fabricação nacional ou importados, cuja comercialização tenha sido objeto de autorização por parte dos órgãos públicos competentes.
- Os grupos de equipamentos, produtos e artigos, de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, somente poderão ser utilizados caso tenham obtido <u>registros</u>, ou a isenção dos <u>mesmos</u>, junto ao Órgão de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

Equipamentos, produtos e artigos

Nas Clínicas de Estética I, II e III, assim como nas Unidades de Saúde SPA e de Cirurgia Estética, os grupos de equipamentos deverão apresentar condições tais de conservação, manutenção, operação, calibração e aferição que não comprometam sua eficiência, desempenho e manuseio, contribuindo, assim, para a qualificação dos serviços prestados e para a não ocorrência de transtornos ou danos que envolvam clientes e/ou profissionais.

Equipamentos:

Clínica I	Clinica II	Clínica III
Fonte de Suprimento de Oxigênio Medicinal.	Eletrocardiógrafo, aspirador de secreções, ventilador pulmonar manual inflável, laringoscópio, estetoscópio e esfigmomanômetro.	•Fonte de Suprimento de Oxigênio Medicinal, de Vácuo Clínico e Óxido Nitroso.
		Idem equipamentos clínica II
		+ desfibrilador e monitor cardíaco

Recursos Humanos:

I	II	III
médico	médico	médico
	Enfermeiro Técnico e Auxiliar de Enfermagem	Enfermeiro, Farmacêutico, Técnico e Auxiliar de Enfermagem
		Prof de Ed Física

Procedimentos

Procedimentos Gerenciais :

As Clínicas de Estética I, II e III, assim como as Unidades de Cirurgia Estética, no que for aplicável, deverão compilar em formato de <u>MANUAL DE ROTINAS DE</u> <u>FUNCIONAMENTO</u>;

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE PRODUTOS E ARTIGOS

As Clínicas de Estética I, II e III, assim como as Unidades de Saúde SPA e de Cirurgia Estética, deverão desenvolver ações voltadas para:

- o controle das datas de recebimento,
- dos registros obrigatórios,
- dos prazos de validade e das condições de conservação, armazenamento e estocagem de produtos e artigos.

Procedimentos de Manutenção da Infraestrutura predial e de grupos de equipamentos.

- Nos estabelecimentos objeto da presente normatização deverão ser implantadas rotinas visando garantir a manutenção da infra-estrutura predial.
- Nas Clínicas de Estética I, II e III, assim como nas Unidade de Saúde SPA e de Cirurgia Estética, no que for aplicável aos estabelecimentos, deverão ser implantadas rotinas visando garantir a manutenção preventiva dos equipamentos de infra-estrutura, médico-assistenciais, incluídos os de educação física, embelezamento ou correção estética, e de apoio.

Procedimentos Médicos:

- Nas Clínicas de Estética I, II e III, assim como nas Unidades de Saúde SPA e de Cirurgia Estética, os profissionais médicos deverão prestar aos clientes explicações, em linguagem de fácil compreensão, absolutamente claras, completas e pormenorizadas sobre a natureza dos métodos ou processos terapêuticos e dos produtos prescritos.
- Os profissionais deverão se utilizar de terminologia suficientemente precisa e de linguagem de fácil compreensão para explicar aos clientes os riscos e o incômodo que poderão acarretar o emprego de métodos ou processos terapêuticos, bem como os benefícios previstos e os resultados que poderão ser obtidos.

Procedimentos Médicos:

Os profissionais deverão prestar aos clientes explicações, utilizando-se para isto de terminologia suficientemente precisa e de linguagem de fácil compreensão, sobre os diferentes produtos empregados, especificando-lhes as características, indicações e contra-indicações clínicas.

